



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29.12.002/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.12.09.0076/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº046/2021**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA COZINHA SAUDAVEL DATHAJLA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o Município de Anajatuba/MA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ sob o nº 06.002.372/0001-33, situado à Rua Benedito Leite, 868, Centro, Anajatuba – MA, neste ato representado pelo Sr. **LEONARDO MENDES ARAGÃO**, portador do RG nº. 079320597-2 -SSP/MA e CPF sob nº 664.143.263-72, - Secretário Municipal de Administração, na qualidade de **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **COZINHA SAUDAVEL DATHAJLA**, inscrita no CNPJ pelo nº **42.910.701/0001-08**, localizada na Av João Pereira de Aragão, 115 – CENTRO, ANAJATUBA-MA, neste ato representada pelo(a) Sr, **CAMILA LIMA FERREIRA**, inscrito no CPF sob nº 617847553-54 na qualidade de **CONTRATADA**, têm entre si, ajustado o presente Contrato nº 2912.002/2021, decorrente da Dispensa de Licitação nº 046/2021, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 2021.12.09.0076/2021, nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet e organização de eventos para a Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, conforme proposta de preços da contratada.

1.2. Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o Processo de Dispensa de Licitação nº 046/2021 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais)**, conforme Proposta de Preços da **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo.

### **ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES:**

*Camila Ferreira*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	V. UNT.	V. TOTAL	
01.	<p><b>SERVIÇO DE BUFFET COMPLETO</b></p> <p>CONTENDO:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• ENTRADA: 700 Salgados 10 gramas (tipo coquetel). Para servir 130 pessoas.</li><li>• BEBIDAS: 01 copo de 250 ml de suco de frutas (sabores: acerola, goiaba e manga). Para servir 130 pessoas. Refrigerantes (sabores variados) 250 ml. Para servir 130 pessoas, café fresco 250 ml para servir 130 pessoas, leite quente 250 ml Para servir 130 pessoas, água mineral (copo de 200 ml).</li><li>• REFEIÇÃO: Proteína (carne, frango ou peixe), arroz simples, arroz a grega, feijão ou macarrão, saladas, purê e farofa. Servir 130 pessoas.</li><li>• SOBREMESAS: Mousse, Pudim e Pavê. (A sobremesa deverá ser servida em outra mesa independente da mesa do buffet para evitar aglomeração. Todos os itens devem servir 130 pessoas).</li><li>• DOCES: uma fatia de bolo sabor chocolate ou ninho 250 gramas, e 01 (uma) fatia de torta (doce ou salgada) 250 gramas cada. Servir 130 pessoas.</li></ul>	Und.		R\$ 130,00	R\$ 60,00	R\$ 7.800,00
02.	Cantor Local – Com mesa de som profissional – em acústica, som e áudio profissional, microfones, teclados, instrumentos musicais.	Und.		R\$ 1,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00

*[assinatura]*  
Comilfuneira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

03.	Prestação de serviços de decoração, Ornamentação Natalinas – Amarelo e Branco – Com 03 cortinhas, medindo 1,80 de altura e 5 metros de largura, 01 arvores de natal de 03 metros, 130 taças, arranjos de flores (girassol) 03 jogos de luzes, iluminação em tubos de led. Pisca Pisca 400 lâmpadas - Com Serviço De Mão De Obra Na Montagem E Desmontagem Cenográficas Instalações Elétricas E Decorações Com Material Incluso.	Und.	R\$ 1,00	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
					R\$ 11.000,00

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será a partir da data da assinatura do contrato até 31/12/2022, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1 O prazo de entrega dos serviços, ocorrerá de acordo com o cronograma estabelecido por cada órgão requisitante nas datas e prazos determinados nos mesmos, dentro do prazo de validade de eventual contratação estabelecida pela Administração Pública Municipal.

4.2. O serviço será recebido:

a. Provisoriamente, no prazo de cinco dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

a.1. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório.

4.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

www.anajatuba.ma.gov.br

Página 3 de 7



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização será exercida por meio de servidor designado por portaria pela contratante que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou deficiência observadas, bem como, propor a aplicação das penalidades previstas no instrumento de contratação.

5.2 As ocorrências verificadas durante a execução do contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada perante o contratante.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social**; Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS**, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa Estadual e Municipal**, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INPC/IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Anajatuba, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**ÓRGÃO:** 02 Poder Executivo

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02 20 Secretaria Municipal de Administração.

**PROJETO/ATIVIDADE:** 04.122.0017.2017.0000 Manut. da Sec. Municipal de Administração.

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

**FONTE:** 0.1.00-1001

**DOTAÇÃO:** 04.122.0017.2017.0000.3.3.90.39.00

8.2. Surgindo a necessidade de alteração da Dotação Orçamentária acima descrita, proceder-se-á ao Apostilamento, com fundamento no Art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

8.3. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

### **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada obriga-se:

- 9.1.1. Fornecer os produtos/serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.1.2. fornecer na forma solicitada pelo fiscal do contrato, relatório de atividades realizadas;
- 9.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município de Anajatuba ou a terceiros;
- 9.1.4. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.1.5. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento dos produtos/serviços;
- 9.1.6. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.7. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.8. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.1.9. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. A Contratante obriga-se a:

- 10.1.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar o fornecimento/serviço de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 10.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e termos de sua proposta;
- 10.1.3. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento/serviço, fixando prazo para a sua correção;
- 10.1.4. pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento/serviço, na forma do contrato;
- 10.1.5. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei

*[assinatura]*  
*[assinatura]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

11.1.2. Apresentar documentação falsa;

11.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4. Cometer fraude fiscal;

11.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

b.2. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Anajatuba, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Anajatuba e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até quem seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, a Contratada que:

11.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

11.7 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar 123/2006, e demais normas pertinentes à espécie.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no contrato da licitação em epígrafe.

12.2. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Anajatuba-MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Anajatuba (MA), em 29 de dezembro de 2021

**LEONARDO MENDES ARAGÃO**

Secretário Municipal de Administração

CPF nº 664.143.263-72

**CONTRATANTE**

**CAMILA LIMA FERREIRA**

CPF nº 617847553-54

**CONTRATADA**